DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

BRASÍLIA, quarta-feira, 30 de outubro de 1985 — SUPLEMENTO — ANO X — Nº 207

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS

DECRETO N.o 8.988 DE 30 DE outubro DE 19 85

Altera o orçamento da Fundação Cultural do Distrito Federal-FCDF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 107, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, combinado com o Art. 44, item I, das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto nº 8.372, de 28 de dezembro de 1.984, e o que consta no Processo nº 003905/85,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado na forma dos quadros anexos, o orçamento da Fundação Cultural do Distrito Federal - FCDF.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de outubro de 1985.
97º da República e 26º de Brasília.

JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
JOSÉ CARLOS MELLO
MARCO AURÉLIO MARTINS ARAÚJO

QUADRO DE ORÇAMENTO SINTÉTICO — E X E R C Í C I O — D E — 1.985

46000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
46802 - FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL - FCDF

R E C E I T A			D E S P E S A	
CATEGORIA ECONÔMICA	- FONTE		FUNÇÃO - PROGRAMA - SUBPROGRAMA - PROJETO - ATIVIDADE	
			FUNÇÃO 08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	12.384.963.000
			PROGRAMA 07 - ADMINISTRAÇÃO	6.706.170.000
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	12.329.963.000	SUBPROGRAMA 021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	6.706.170.000
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	1.500.000.000	2.041 - EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA CULTURAL	4.763.027.000
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	10.829.963.000	2.109 - MANUTENÇÃO DO TEATRO NACIONAL DE BRASÍLIA	1.943.143.000
1712.00 00	TRANSFERÊNCIAS DO DISTRITO FEDERAL	10.829.963.000		
			PROGRAMA 08 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	30.000.000
			SUBPROGRAMA 031 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA	30.000.000
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	55.000.000	2.124 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A ACADEMIA BRASILIENSE DE LETRAS	20.000.000
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	55.000.000	2.125 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A SOCIEDADE CIVIL MEMORIAL J K	10.000.000
2412.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO DISTRITO FEDERAL	55.000.000	PROGRAMA 48 - CULTURA	5.648.793.000
			SUBPROGRAMA 247 - DIFUSÃO CULTURAL	5.648.793.000
			1.037 - IMPLEMENTAÇÃO DA ORQUESTRA DO TEATRO NACIONAL DE BRASÍLIA	2.511.368.000
			2.042 - PROMOÇÕES CULTURAIS	3.137.425.000
T O T A L		12.384.963.000	T O T A L	12.384.963.000

QUADRO DE ORÇAMENTO SINTÉTICO EXERCÍCIO DE 1.985

46000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
46002 - FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL - FCDF RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTES DE RECURSOS					TOTAIS
		G.D.F FT-000	PARTICIPAÇÃO NA RECEIT. DA UNIÃO FT-002	PRÓPRIOS FT-020	-	-	
2.041	EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA CULTURAL	3.764.035.000	198.992.000	800.000.000			4.763.027.000
2.109	MANUTENÇÃO DO TEATRO NACIONAL DE BRASÍLIA	1.943.143.000	-	-			1.943.143.000
1.037	IMPLEMENTAÇÃO DA ORQUESTRA DO TEATRO NACIONAL DE BRASÍLIA	2.511.368.000	-	-			2.511.368.000
2.042	PROMOÇÕES CULTURAIS	1.163.850.000	1.273.575.000	700.000.000			3.137.425.000
2.124	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A ACADEMIA BRASILIENSE DE LETRAS	-	20.000.000	-			20.000.000
2.125	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A SOCIEDADE CIVIL MEMORIAL J.K.	-	10.000.000	-			10.000.000
	TOTAIS	9.382.396.000	1.502.567.000	1.500.000.000			12.384.963.000

QUADRO DE ORÇAMENTO SINTÉTICO EXERCÍCIO DE 1.985

46000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
46002 - FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL - FCDF RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
2.041	EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA CULTURAL	3.1.1.1.01	000	2.014.355.000	
		3.1.1.1.02	000	231.121.000	
		3.1.1.3.00	000	470.130.000	
		3.1.2.0.00	000	583.670.000	
		3.1.2.0.00	020	431.655.000	
		3.1.3.1.00	000	6.000.000	
		3.1.3.2.00	000	385.338.000	
		3.1.3.2.00	002	198.992.000	
		3.1.3.2.00	020	355.900.000	
		3.1.9.2.00	000	1.500.000	
		3.1.9.2.00	020	12.445.000	
		3.2.5.3.00	000	1.305.000	
		3.2.8.0.00	000	55.616.000	
		4.1.2.0.00	000	15.000.000	4.763.027.000
2.109	MANUTENÇÃO DO TEATRO NACIONAL DE BRASÍLIA	3.1.1.1.01	000	1.126.657.000	
		3.1.1.1.02	000	113.956.000	
		3.1.1.3.00	000	270.760.000	
		3.1.2.0.00	000	148.440.000	
		3.1.3.2.00	000	273.330.000	
		4.1.2.0.00	000	10.000.000	1.943.143.000
1.037	IMPLEMENTAÇÃO DA ORQUESTRA DO TEATRO NACIONAL DE BRASÍLIA	3.1.1.1.01	000	1.909.930.000	
		3.1.1.3.00	000	451.628.000	
		3.1.2.0.00	000	69.810.000	
		3.1.3.1.00	000	50.000.000	
		4.1.2.0.00	000	30.000.000	2.511.368.000
2.042	PROMOÇÕES CULTURAIS	3.1.2.0.00	020	170.000.000	
		3.1.2.0.00	000	100.000.000	
		3.1.3.1.00	002	52.680.000	
		3.1.3.1.00	020	10.000.000	
		3.1.3.2.00	000	1.063.850.000	
		3.1.3.2.00	002	1.220.895.000	
		3.1.3.2.00	020	520.000.000	3.137.425.000
2.124	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A ACADEMIA BRASILIENSE DE LETRAS	3.1.3.2.00	002	20.000.000	20.000.000
2.125	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A SOCIEDADE CIVIL MEMORIAL J.K.	3.1.3.2.00	002	10.000.000	10.000.000

PESSOAL E ENC. SOCIAIS	OUTRAS DESP. CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
6.589.842.000	5.740.121.000	55.000.000	12.384.963.000

DECRETO N.o 8.989 **DE** 30 **DE** outubro **DE 19** 85

Abre crédito suplementar no valor de Cr$ 990.981.386 (novecentos e noventa milhões, novecentos e oitenta e um mil e trezentos e oitenta e seis cruzeiros), às dotações do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, item I, da Lei nº 7.277 de 10 de dezembro de 1.984, combinado com o art. 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964 e tendo em vista o que consta no processo nº 030.007716/85,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao Departamento de Turismo o crédito suplementar no valor de Cr$ 990.981.386 (novecentos e noventa milhões, novecentos e oitenta e um mil e trezentos e oitenta e seis cruzeiros) nas seguintes dotações orçamentárias:

1102.11650212.004 - Planejamento e Coordenação das Atividades de Suporte ao Turismo

01 - 3120.00	- Material de Consumo.....	450.000.000
01 - 3132.00	- Outros Serviços e Encargos.....	540.000.000
01 - 3192.00	- Despesas de Exercícios Anteriores..	981.386

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item II, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, pelo Excesso de Arrecadação proveniente do Fundo de Participação dos Estados - FPE.

Art. 3º - O valor a que se refere o presente Decreto integrará o 4º trimestre das Cotas Trimestrais de Despesa vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de outubro de 1985.
97º da República e 26º de Brasília.

JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
JOSÉ CARLOS MELLO
MARCO AURÉLIO MARTINS ARAÚJO

DECRETO N.o 8.990 **DE** 30 **DE** outubro **DE 19** 85

Abre crédito suplementar no valor de Cr$ 12.100.000.000 (doze bilhões e cem milhões de cruzeiros), às dotações do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, item I, da Lei nº 7.277 de 10 de dezembro de 1.984, combinado com o art. 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964 e tendo em vista o que consta no processo nº 060.001006/85,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Saúde - Entidades Supervisionadas o crédito suplementar no valor de Cr$ 12.100.000.000 (doze bilhões e cem milhões de cruzeiros) nas seguintes dotações orçamentárias:

1702.13752352.811	- Programa de Bolsas de Estudos a Médicos Residentes	
01 - 3211.02	- Outras Despesas Correntes....	1.100.000.000
1702.13754282.844	- Promoção e Execução de Programas de Saúde e Prestação de Assistência Médico-Hospitalar	
01 - 3211.02	- Outras Despesas Correntes.....	11.000.000.000

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item II, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, pelo Excesso de Arrecadação proveniente do Fundo de Participação dos Estados - FPE.

Art. 3º - O valor a que se refere o presente Decreto integrará o 4º trimestre das Cotas Trimestrais de Despesa vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de outubro de 1985.
97º da República e 26º de Brasília.

JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
JOSÉ CARLOS MELLO
MARCO AURÉLIO MARTINS ARAÚJO

DECRETO N.o 8.991 **DE** 30 **DE** outubro **DE 19** 85

Abre crédito suplementar no valor de Cr$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros), à dotação do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, item I, da Lei nº 7.277 de 10 de dezembro de 1.984, combinado com o art. 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964 e tendo em vista o que consta no processo nº 030.006083/85,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação o crédito suplementar no valor de Cr$.... 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros) na seguinte dotação orçamentária:

1103.08460212.006	- Planejamento, Promoção e Coordenação da Política de Educação Física, Desportos e Recreação	
01 - 3132.00	- Outros Serviços e Encargos...	500.000.000

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item II, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, pelo Excesso de Arrecadação proveniente do Fundo de Participação dos Estados - FPE.

Ar.t 3º - O valor a que se refere o presente Decreto integrará o 4º trimestre das Cotas Trimestrais de Despesa vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de outubro de 1985.
97º da República e 26º de Brasília.

JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
JOSÉ CARLOS MELLO
MARCO AURÉLIO MARTINS ARAÚJO

DECRETO N.o 8.992 **DE** 30 **DE** outubro **DE 19** 85

Abre crédito suplementar no valor de Cr$ 389.147.000 (trezentos e oitenta e nove milhões, cento e quarenta e sete mil cruzeiros), à dotação do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, item I, da Lei nº 7.277 de 10 de dezembro de 1.984, combinado com o art. 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964 e tendo em vista o que consta no processo nº 132.002154/85,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto à Região Administrativa III- Taguatinga o crédito suplementar no valor de Cr$ 389.147.000 (trezentos e oitenta e nove milhões, cento e quarenta e sete mil cruzeiros) na seguinte dotação orçamentária:

1305.10603272.018 - Custeio do Sistema de Iluminação Pública de Taguatinga

01 - 3132.00 - Outros Serviços e Encargos..... 389.147.000

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item II, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, pelo Excesso de Arrecadação proveniente do Fundo de Participação dos Estados - FPE.

Art. 3º - O valor a que se refere o presente Decreto integrará o 4º trimestre das Cotas Trimestrais de Despesa vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de outubro de 1985.
97º da República e 26º de Brasília.

JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
JOSÉ CARLOS MELLO
MARCO AURÉLIO MARTINS ARAÚJO

DECRETO N.o 8.993 **DE** 30 **DE** outubro **DE 19** 85

Abre crédito suplementar no valor de Cr$ 443.907.000 (quatrocentos e quarenta e três milhões e novecentos e sete mil cruzeiros), às dotações do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, item I, da Lei nº 7.277 de 10 de dezembro de 1.984, combinado com o art. 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964 e tendo em vista o que consta no processo nº 030.008489/85,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao Gabinete do Governador o crédito suplementar no valor de Cr$ 443.907.000 (quatrocentos e quarenta e três milhões e novecentos e sete mil cruzeiros) nas seguintes dotações orçamentárias:

1101.03070202.003 - Assessoramento Superior

01 - 3120.00 - Material de Consumo..... 55.407.000

1101.03070202.099 - Assessoramento Militar

01 - 4120.00 - Equipamentos e Material Permanente..... 359.338.000

01 - 4250.00 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado..... 29.162.000

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item II,da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, pelo Excesso de Arrecadação proveniente do Fundo de Participação dos Estados - FPE.

Art. 3º - O valor a que se refere o presente Decreto integrará o 4º trimestre das Cotas Trimestrais de Despesa vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de outubro de 1985.
97º da República e 26º de Brasília.

JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
JOSÉ CARLOS MELLO
MARCO AURÉLIO MARTINS ARAÚJO

DECRETO N.o 8.994 **DE** 30 **DE** outubro **DE 19** 85

Abre crédito suplementar no valor de Cr$ 204.500.000 (duzentos e quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), às dotações do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, item I, da Lei nº 7.277 de 10 de dezembro de 1.984, combinado com o art. 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964 e tendo em vista o que consta no processo nº 135.000542/85,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto à Região Administrativa VI- Planaltina o crédito suplementar no valor de Cr$ 204.500.000 (duzentos e quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) nas seguintes dotações orçamentárias:

1308.03070212.079 - Patrulha Motomecanizada de Planaltina

01 - 3120.00 - Material de Consumo..... 12.000.000
01 - 3132.00 - Outros Serviços e Encargos.... 12.000.000

1308.03070252.080 - Conservação de Edifícios e Logradouros Públicos de Planaltina

01 - 3120.00 - Material de Consumo..... 50.000.000

1308.10585752.081 - Conservação de Áreas Urbanizadas de Planaltina

01 - 3120.00 - Material de Consumo..... 33.000.000
01 - 3132.00 - Outros Serviços e Encargos..... 97.500.000

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item II, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, pelo Excesso de Arrecadação proveniente do Fundo de Participação dos Estados - FPE.

Art. 3º - O valor a que se refere o presente Decreto integrará o 4º trimestre das Cotas Trimestrais de Despesa vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de outubro de 1985.
97º da República e 26º de Brasília.

JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
JOSÉ CARLOS MELLO
MARCO AURÉLIO MARTINS ARAÚJO

DECRETO N.o 8.995 **DE** 30 **DE** outubro **DE 19** 85

Abre crédito suplementar no valor de Cr$ 418.000.000 (quatrocentos e dezoito milhões de cruzeiros),às dotações do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, item I, da Lei nº 7.277 de 10 de dezembro de 1.984, combinado com o art. 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964 e tendo em vista o que consta no processo nº 113.000420/85,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Viação e Obras-Entidades Supervisionadas o crédito suplementar no valor de Cr$..... 418.000.000 (quatrocentos e dezoito milhões de cruzeiros) nas seguintes dotações orçamentárias:

1902.16880212.849 - Coordenação das Atividades de Construção e Manutenção das Rodovias do Sistema Rodoviário do Distrito Federal

01 - 3211.02 - Outras Despesas Correntes..... 400.000.000

1902.16885311.906 - Execução do Plano Rodoviário do Distrito Federal, Inclusive Pavimentação da Estrada Vicinal DF-1

01 - 3211.02 - Outras Despesas Correntes... 18.000.000

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item II, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, pelo Excesso de Arrecadação proveniente do Fundo de Participação dos Estados - FPE.

Art. 3º - O valor a que se refere o presente Decreto integrará o 4º trimestre das Cotas Trimestrais de Despesa vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de outubro de 1985.
97º da República e 26º de Brasília.

JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
JOSÉ CARLOS MELLO
MARCO AURÉLIO MARTINS ARAÚJO

DECRETO N.o 8.996 **DE** 30 **DE** outubro **DE 19** 85

Abre crédito suplementar no valor de Cr$ 273.000.000 (duzentos e setenta e três milhões de cruzeiros), às dotações do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, item I, da Lei nº 7.277 de 10 de dezembro de 1.984, combinado com o art. 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964 e tendo em vista o que consta no processo nº 030.008642/85,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto à Administração da Ceilândia o crédito suplementar no valor de Cr$ 273.000.000 (duzentos e setenta e três milhões de cruzeiros) nas seguintes dotações orçamentárias:

1310.03070212.017 - Administração Governamental em Ceilândia

01 - 3132.00 - Outros Serviços e Encargos.... 250.000.000

1310.03070252.097 - Conservação de Edifícios e Logradouros Públicos de Ceilândia

01 - 3120.00 - Material de Consumo..... 23.000.000

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item II, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, pelo Excesso de Arrecadação proveniente do Fundo de Participação dos Estados - FPE.

Art. 3º - O valor a que se refere o presente Decreto integrará o 4º trimestre das Cotas Trimestrais de Despesa vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de outubro de 1985.
97º da República e 26º de Brasília.

JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
JOSÉ CARLOS MELLO
MARCO AURÉLIO MARTINS ARAÚJO

DECRETO N.o 8.997 **DE** 30 **DE** outubro **DE 19** 85

Abre crédito suplementar no valor de Cr$ 2.169.582.000 (dois bilhões, cento e sessenta e nove milhões e quinhentos e oitenta e dois mil cruzeiros), à dotação do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, item I, da Lei nº 7.277 de 10 de dezembro de 1.984, combinado com o art. 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964 e tendo em vista o que consta no processo nº 030.010473/85,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Serviços Públicos o crédito suplementar no valor de Cr$ 2.169.582.000 (dois bilhões, cento e sessenta e nove milhões e quinhentos e oitenta e dois mil cruzeiros) na seguinte dotação orçamentária:

2001.10603272.052 - Custeio do Sistema de Iluminação Pública do Plano Piloto e Setores

01 - 3132.00 - Outros Serviços e Encargos... 2.169.582.000

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item II, da Lei

nº 4.320 de 17 de março de 1.964, pelo Excesso de Arrecadação proveniente do Fundo de Participação dos Estados - FPE.

Art. 3º - O valor a que se refere o presente Decreto integrará o 4º trimestre das Cotas Trimestrais de Despesa vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de outubro de 1985.
97º da República e 26º de Brasília.

JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
JOSÉ CARLOS MELLO
MARCO AURÉLIO MARTINS ARAÚJO

DECRETO N.o 8.998 DE 30 DE outubro DE 1985

Abre crédito suplementar no valor de Cr$ 18.000.000 (dezoito milhões de cruzeiros), à dotação do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, item I, da Lei nº 7.277 de 10 de dezembro de 1.984, combinado com o art. 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964 e tendo em vista o que consta no processo nº 030.010062/85,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos o crédito suplementar no valor de Cr$ 18.000.000 (dezoito milhões de cruzeiros) na seguinte dotação orçamentária:

1402.03070212.034 - Desenvolvimento de Recursos Humanos
00 - 4120.00 - Equipamentos e Material Permanente..... 18.000.000

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item II, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, pelo Excesso de Arrecadação.

Art. 3º - O valor a que se refere o presente Decreto integrará o 4º trimestre das Cotas Trimestrais de Despesa vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de outubro de 1985.
97º da República e 26º de Brasília.

JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
JOSÉ CARLOS MELLO
MARCO AURÉLIO MARTINS ARAÚJO

DECRETO N.o 8.999 DE 30 DE outubro DE 1985

Abre crédito suplementar no valor de Cr$ 550.000.000 (quinhentos e cinqüenta milhões de cruzeiros),às dotações do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, item I, da Lei nº 7.277 de 10 de dezembro de 1.984, combinado com o art. 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964 e tendo em vista o que consta no processo nº 072.000127/85,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Agricultura e Produção - Entidades Supervisionadas o crédito suplementar no valor de Cr$ 550.000.000 (quinhentos e cinqüenta milhões de cruzeiros) nas seguintes dotações orçamentárias:

2102.04180212.894 - Desenvolvimento de Programas de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
01 - 3212.02 - Outras Despesas Correntes..... 500.000.000
01 - 4311.01 - Auxílios para Investimentos.. 50.000.000

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item II,da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, pelo Excesso de Arrecadação proveniente do Fundo de Participação dos Estados - FPE.

Art. 3º - O valor a que se refere o presente Decreto integrará o 4º trimestre das Cotas Trimestrais de Despesa vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de outubro de 1985.
97º da República e 26º de Brasília.

JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
JOSÉ CARLOS MELLO
MARCO AURÉLIO MARTINS ARAÚJO

DECRETO N.o 9000 DE 30 DE outubro DE 1985

Abre crédito suplementar no valor de Cr$ 90.000.000 (noventa milhões de cruzeiros), à dotação do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, item I, da Lei nº 7.277 de 10 de dezembro de 1.984, combinado com o art. 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964 e tendo em vista o que consta no processo nº 030.009966/85,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Agricultura e Produção o crédito suplementar no valor de Cr$ 90.000.000 (noventa milhões de cruzeiros) na seguinte dotação orçamentária:

2101.04070212.055 - Planejamento, Coordenação e Apoio de Execução das Políticas Agropecuária, Industrial e Comercial
01 - 4120.00 - Equipamentos e Material Permanente 90.000.000

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item II, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, pelo Excesso de Arrecadação proveniente do Fundo de Participação dos Estados - FPE.

Art. 3º - O valor a que se refere o presente Decreto integrará o 4º trimestre das Cotas Trimestrais de Despesa vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de outubro de 1985.
97º da República e 26º de Brasília.

JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA

JOSÉ CARLOS MELLO

MARCO AURÉLIO MARTINS ARAÚJO

DECRETO N.o 9001 DE 30 DE outubro DE 19 85

Abre crédito suplementar no valor de Cr$ 605.000.000 (seiscentos e cinco milhões de cruzeiros), à dotação do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, item I, da Lei nº. 7.277 de 10 de dezembro de 1.984, combinado com o art. 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964 e tendo em vista o que consta no processo nº 030.008853/85,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Agricultura e Produção - Entidades Supervisionadas o crédito suplementar no valor de Cr$ 605.000.000 (seiscentos e cinco milhões de cruzeiros) na seguinte dotação orçamentária:

2102.04070212.856 - Execução de Programas de Fomento Agropecuário e Preservação dos Recursos Naturais

01 - 3211.02 - Outras Despesas Correntes..... 605.000.000

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item II, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, pelo Excesso de Arrecadação proveniente do Fundo de Participação dos Estados - FPE.

Art. 3º - O valor a que se refere o presente Decreto integrará o 4º trimestre das Cotas Trimestrais de Despesa vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de outubro de 1985.
97º da República e 26º de Brasília

JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA

JOSÉ CARLOS MELLO

MARCO AURÉLIO MARTINS ARAÚJO

DECRETO N.o 9002 DE 30 DE outubro DE 19 85

Abre crédito suplementar no valor de Cr$ 13.418.767 (treze milhões, quatrocentos e dezoito mil, setecentos e sessenta e sete cruzeiros), às dotações do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, item I, da Lei nº 7.277 de 10 de dezembro de 1.984, combinado com o art. 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964 e tendo em vista o que consta no processo nº 031.000451/85,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos o crédito suplementar no valor de Cr$..... 13.418.767 (treze milhões, quatrocentos e dezoito mil, setecentos e sessenta e sete cruzeiros) nas seguintes dotações orçamentárias:

1402.03070212.034 - Desenvolvimento de Recursos Humanos

00 - 3120.00 - Material de Consumo..... 3.648.268

00 - 3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais..... 9.770.499

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item III, da Lei nº 4.320 de 17 de março 1.964, pela anulação parcial em igual valor das dotações orçamentárias que se seguem:

3900.99999999.999 - Reserva de Contingência

00 - 9000.00 - Reserva de Contingência..... 4.918.767

PROCURADORIA GERAL

1201.03070142.009 - Defesa do Interesse Público

00 - 3132.00 - Outros Serviços e Encargos... 8.500.000

Art. 3º - Ficam alteradas as Cotas Trimestrais de Despesa, relativas ao 4º trimestre, de conformidade com os artigos anteriores.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de outubro de 1985.
97º da República e 26º de Brasília.

JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA

JOSÉ CARLOS MELLO

MARCO AURÉLIO MARTINS ARAÚJO

DECRETO N.o 9.003 DE 30 DE outubro DE 19 85

Abre crédito suplementar no valor de Cr$ 7.327.407.000 (sete bilhões, trezentos e vinte e sete milhões, quatrocentos e sete mil cruzeiros), à dotação do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, item I, da Lei nº 7.277 de 10 de dezembro de 1.984, combinado com o art. 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964 e tendo em vista o que consta no processo nº 030.010474/85,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Finanças o crédito suplementar no valor de Cr$ 7.327.407.000 (sete bilhões, trezentos e vinte e sete milhões, quatrocentos e sete mil cruzeiros) na seguinte dotação orçamentária:

1501.03090311.068 - Financiamento a Programa de Desenvolvimento

00 - 4313.00 - Contribuições a Fundos..... 7.327.407.000

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item II, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, pelo Excesso de Arrecadação.

Art. 3º - O valor a que se refere o presente Decreto integrará o 4º trimestre das Cotas Trimestrais de Despesa vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de outubro de 1985.
97º da República e 26º de Brasília.

JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA

JOSÉ CARLOS MELLO

MARCO AURÉLIO MARTINS ARAÚJO

DECRETO N.o 9.004 DE 30 DE outubro DE 1985

Abre crédito suplementar no valor de Cr$ 5.176.181.851 (cinco bilhões, cento e setenta e seis milhões, cento e oitenta e um mil e oitocentos e cinqüenta e um cruzeiros), às dotações do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, item I, da Lei nº 7.277 de 10 de dezembro de 1.984, combinado com o art. 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964 e tendo em vista o que consta no processo nº 030.007567/85,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Finanças o crédito suplementar no valor de Cr$ 5.176.181.851 (cinco bilhões, cento e setenta e seis milhões, cento e oitenta e um mil, oitocentos e cinqüenta e um cruzeiros) nas seguintes dotações orçamentárias:

1501.03080212.035 - Administração e Controle Fazendário

01 - 3132.00 - Outros Serviços e Encargos.... 314.600.000

1501.03080302.057 - Promoção de Campanhas de Incentivo à Arrecadação

01 - 3132.00 - Outros Serviços e Encargos.... 211.581.851

1501.15844942.031 - Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público

01 - 3280.00 - Contribuições para Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP..... 4.650.000.000

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item II, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, pelo Excesso de Arrecadação proveniente do Fundo de Participação dos Estados - FPE.

Art. 3º - O valor a que se refere o presente Decreto integrará o 4º trimestre das Cotas Trimestrais de Despesa vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de outubro de 1985.
97º da República e 26º de Brasília.

JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA

JOSÉ CARLOS MELLO

MARCO AURÉLIO MARTINS ARAÚJO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

DIVISÃO DE PESSOAL
ATOS DO CHEFE

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, CONCEDIDOS NOS TERMOS DO ART. 10 DA LEI Nº 4345, DE 25 DE JUNHO DE 1.954

MATRIC.	D	LOT.	NOME	%	A PARTIR
808	7	280	Dionízio Alves dos Santos	25	13-12-85
840	0	280	Antônio Basílio da Silva	25	09-12-85
913	X	130	Narda Machado Luszczynski	25	10-09-85
981	4	170	José Renato Fialho da Silva	25	09-09-85
1143	6	130	José da Silva	25	06-11-85
1331	5	110	José Antônio Cruz dos Santos	25	18-12-85
1893	7	170	Paula Nery Figueiredo	25	16-10-85
1899	6	450	Ney Gabriel de Souza	25	03-09-85
2053	2	120	Geraldo Gonçalves Borges	25	15-11-85
2123	7	320	José Francisco	25	09-09-85
2129	6	130	José Gregório da Silva	25	08-11-85
3094	5	210	Maria Amélia Rocchetti	30	20-11-85
3102	X	130	Maria Aparecida da R. Martins	25	10-04-85
3407	X	210	Nadir Pereira de Araújo	25	24-12-85
3447	9	140	Miedja Galvão de Lima	25	20-09-85
3489	4	140	Ondina Valério Reis Ratelli	30	25-11-85
3769	9	210	Arlindo Martins Raposo	35	11-09-85
3821	0	210	Darcy Collet de A. Lima	25	22-10-84
3981	0	210	Ildete Cavalcante Barros Benck	30	10-11-85
4032	0	250	Joaquim Rosa de Britto	25	16-10-85
4054	1	210	José Divaldo de Souza Santos	25	02-10-85
4074	6	210	José Gomes da Silva	25	02-11-85
4254	4	210	Mileno Antônio Tonissi	30	12-07-85
4358	3	130	Rubens Edison Lamback	30	09-10-85
4528	4	170	Francisco José Freire	25	04-12-85
4557	8	170	Edna Baker	30	06-12-85
4578	0	140	José da Costa	25	11-11-85
4671	X	210	Anisilina Guerreiro Antenor	25	12-11-85
5048	2	210	Iracema Silva Macedo	25	28-09-85
5083	0	140	Jacy Alves de Barros	25	04-10-85
5211	6	190	Manoel Cambraia Bernardes	25	07-12-85
5234	5	230	Maria Alacoque P. Cardoso	25	13-11-85
5248	5	230	Maria A. dos Reis Verdade	25	23-12-85
5277	9	130	Maria Edite de Sousa	20	18-12-85
5386	4	130	Marlene Ferreira de Araújo	25	17-09-85
5387	2	230	Marlena Carvalho B. Galdino	25	25-09-85
5460	7	110	Olívia Ribeiro Machado	25	07-11-85
5617	0	230	Yolanda Vello Puppin Paulino	25	31-10-85
5672	3	110	José Jesus da Cunha Júnior	25	24-09-85
5763	0	140	Gualter Santana	25	13-09-85
5928	2	230	Dulce Cavalcante Carneiro	25	27-12-85
6059	3	260	Aparecida Borges de Castro	25	29-11-85
6271	5	490	Zilda Maria de Lima	25	12-12-85
6385	1	140	Juarez Rodrigues da Cunha	20	27-04-85
6571	4	140	Gilson Pinto	20	19-09-85
6783	0	130	Celso Goiabeira	25	02-11-85
6797	0	230	Sillas Rangel	25	09-11-85
6848	9	170	Jairo Gomes da Silva	25	27-09-85
6865	9	130	Hermínia Meira Santos	25	10-12-85
7177	3	140	Nei Santos Rosal	25	16-09-85
7288	5	210	Flor de Maria C. R. Soares	20	23-02-85
7315	6	210	Maria Lúcia Passos Rocha	25	12-09-85
7385	7	140	José Orides da Silva	25	11-09-85
7435	7	220	Maria Rosa Sartori de A. Santos	20	21-10-85
7443	8	270	Arlinda Soares de Santana	25	11-12-85
7467	5	260	Maria Celida de Melo	20	18-12-85
7476	4	320	Antônio Norberto Mendes	20	25-10-85
7477	2	230	Terezinha Luiza R. da Silva	20	10-10-85
7480	2	230	Natal Nunes Oliveira	20	06-11-85
7486	1	130	Ana de Carvalho Rodrigues	20	07-11-85
7602	3	210	Marlipe G: de O. E. S. Silveira	20	27-09-85
7609	0	210	Eni das Dores Ferreira	20	04-09-85
7613	9	140	Marlene Duarte Cardoso	20	19-12-85
7615	5	170	Maria Deize Dalla Costa Horta	20	12-09-85

MATRIC.	D	LOT.	NOME	%	A PARTIR
7626	0	140	Norma Oliveira Rocha	20	22-10-85
7631	7	210	Maria dos Reis e Silva	20	11-09-85
7634	1	210	Lúcia Maria S. D. Vasconcelos	20	16-11-85
7645	7	210	Flora Rios Mendes	20	16-11-85
7657	0	140	Ruy Bernardes Pereira	20	12-09-85
7661	9	210	Evandro Luiz de Faria	20	25-10-85
7665	1	210	Mauro Eloi de Oliveira	20	10-10-85
7670	8	140	Maria Dalva César Leite Nunes	20	04-09-85
7676	7	130	Eduardo Benedito Chaves Vieira	20	11-11-85
7677	5	210	Ana Maria Caetano R. de Freitas	20	18-12-85
7691	0	130	Odêssio Souza Oliveira Filho	20	27-10-85
7699	6	210	Cleber Soares do Amaral	20	11-10-85
7700	3	210	Hermogenes Gomes da E. Gouveia	20	12-10-85
7704	6	210	José Martiniano de Souza	20	10-12-85
7708	9	210	Marcelo Homem de Faria	20	07-11-85
7709	7	210	Carlindo Teixeira Alves	20	01-12-85
7727	5	450	Tide Alves Santana	20	02-12-85
7729	1	250	José Maurício Andrade Oliveira	20	30-10-85
7736	4	210	Aglaly Maria Costa	20	08-11-85
7750	X	210	Dora Viana Manata	20	21-10-85
7751	8	230	Regina Glória Silveira Souza	20	05-11-85
7753	4	490	Maria Alvice Alves dos Santos	20	14-10-85
7766	6	250	Josué Braga Firmino	20	11-12-85
7772	0	140	João Flávio T. de Rezende	20	21-10-85
7778	X	230	Lindalva Braga Soares	20	16-12-85
7783	6	140	Felisberto Eusébio da Luz	20	30-10-85
7788	7	260	Helena do Sacramento Silva	20	29-10-85
7789	5	140	Marcos Rodrigues da Cunha	20	02-11-85
7791	7	140	José Cunha dos Santos	20	18-10-85
7796	8	140	Gercino Elias do Nascimento	20	17-10-85
7826	3	130	Natércio Gomes da Silva	20	18-11-85
7835	2	140	Alexandre Costa Ayres	20	25-10-85
7836	0	140	Gilberto Alves Nery	20	25-10-85
7861	1	140	Pedro Katsuhiro Nakashoji	20	08-12-85
7863	8	140	Cleber J. Pires E. Alburquerque	20	11-12-85
7873	5	140	Fábio Teixeira Alves	20	09-12-85
7943	X	230	Elzuita Pinheiro Rocha	20	19-12-85
8013	6	210	Avelina da Fonseca Mercon	20	26-11-85
8059	4	210	Maria Aparecida Assunção	20	16-12-85
8071	3	170	Vera Lúcia Barbosa	20	06-09-85
8347	X	120	Irlan da Rocha Lima	20	08-12-85
8520	0	170	Luiza Lemos	20	08-11-85
8700	9	210	Alice Costa Soares	20	03-09-85
8723	8	210	Ariadne Souza Santos Porto	20	20-09-85
8852	1	130	Luzeli Moura Silva	20	27-09-85
9073	5	170	Rolf Goeden Pieper	25	22-10-85
9185	5	320	Edvaldo Santos	25	23-11-85
9234	7	450	Amarildo de Freitas	25	18-12-85
9255	X	320	Antônio Severo das Neves	25	05-11-85
9262	2	130	José Raimundo Filho	25	11-09-85
9282	7	130	Manoel Campos Ferreira Mello	25	11-09-85
9293	2	220	José Barbosa da Silva	25	14.11-85
9324	6	450	João Linconl de Lara	30	07-10-85
9609	1	260	Antônio Arruda Frota	30	25-09-85
9643	1	450	Antônio Guido Jordão	25	04-11-85
9653	9	130	Euclides de Assis Ribeiro	25	30-10-85
9662	8	250	Hélio Pereira de Castro	25	16-01-85
9671	7	265	João José de Camargo	25	09-08-85
9690	3	450	José Queiroz Irmão	25	01-09-85
9695	4	250	Júlio Alves de Oliveira	25	19-07-85
9821	3	140	José Marcos Gonçalves	25	06-07-85
9837	X	210	Mércia Almeida de Lara	25	19-09-85
9887	6	450	Raimundo Nonato Pinheiro	25	16-11-85
10013	7	110	Antônio Barbosa da Fonseca	25	04-10-85
10237	7	140	Vera Lúcia Nogueira	25	31-10-85
10254	7	130	Sebastião de Souza Melo	25	30-09-85
10336	5	230	Benedito Ribeiro França	25	14-11-85
10376	4	320	José Bezerra Brasil	25	21-09-85
10414	0	170	Joaquim Oliveira Santana	25	05-09-85
10437	X	170	José Francisco Ventura	25	02-09-85
10441	8	250	Alfredo Pereira dos Santos	25	14-09-85
10447	7	130	Luiz Gonzaga Pereira da Silva	25	08-09-85
10462	0	260	José Pedro da Silva Filho	25	19-11-85

MATRIC.	D	LOT.	NOME	%	A PARTIR
10463	9	130	Raimundo de Castro Lopes	25	06-10-85
10480	9	130	José Arão de Araújo Bahia	25	25-10-85
10504	X	490	Joaquim Rodrigues da Fonseca	25	09-12-85
10806	5	450	Antônio Fernandes	25	10-12-85
10816	2	260	Cícero José dos Santos	25	24-11-85
10856	1	490	Jucelino Vieira Gomes	25	13-10-85
10921	5	260	Antônio José de Moura	25	26-10-85
11314	X	450	José da Silva Carvalho	25	25-10-85
11326	3	230	José Ramalho Brunet	25	10-12-85
11374	3	140	Vitório Antônio de Souza	25	05-10-85
11621	1	450	Odete Evangelista Marmori	25	28-09-85
11628	9	170	Emanoel Francisco Mendes	30	17-12-85
11653	X	130	Joaquim Batista Ferreira	25	21-09-85
11687	4	260	Delduque Duraes Versiani	25	25-10-85
11769	2	170	Joaquim Pereira Gonçalves	25	30-10-85
11781	1	140	Irany Cândida dos Santos	25	28-09-85
11821	4	140	Neide Rodrigues dos Santos	25	17-09-85
11857	5	130	Raimundo dos Santos	25	05-09-85
11826	5	170	Maria Zila de Souza	25	26-09-85
11861	3	270	Luiz Mendes da Fonseca	25	22-10-85
11864	8	130	José Eduardo da Silva	25	11-09-85
11873	7	160	José Henrique de Araújo	25	12-11-85
11886	9	450	Manoel Ferreira Chagas	25	28-09-85
11903	2	130	Iracilda Barros dos Passos	25	18-11-85
11910	5	130	Maria Cleide Araújo	25	29-10-85
11935	0	130	Onofre de Sá	25	08-11-85
11936	9	130	Pedro Silva	25	09-09-85
11944	X	265	Edmar Gadelha Pires	25	26-08-85
11975	X	250	Manoel Vieira Souza	25	07-09-85
11993	8	130	João Florentino de Souza	25	20-10-85
12007	3	130	Eni Prata de Carvalho	25	19-09-85
12009	X	290	Joaquim Batista Ferreira Neto	25	19-12-85
12034	0	230	Maria B. dos Santos Carvalho	25	06-09-85
12039	1	130	Anita Alves Borges	25	08-11-85
12065	0	260	Aldenor Pires Cardoso	25	01-09-85
12070	7	140	Maria Dias Ventura	25	03-08-85
12077	4	140	Edson Pessoa da Rocha	25	24-10-85
12100	2	230	Lélio Jorge	25	06-10-85
12112	6	490	Terezinha Caldeira dos Santos	25	03-10-85
12122	3	320	Emídio Sabino dos Santos	25	31-08-85
12124	X	230	Antônio Honório de Oliveira	25	29-09-85
12128	2	230	Adilson Marques	25	15-09-85
12129	0	120	Maria de Lourdes Fonseca	25	02-09-85
12132	0	110	Alceu Villela	25	12-10-85
12145	2	130	Antônio Raimundo da Silva	25	19-09-85
12148	7	490	Geraldo José Vieira	25	26-10-85
12156	8	230	Alvassy Prudêncio de Abreu	25	24-09-85
12160	6	280	Joseth de Melo Silva	25	04-10-85
12181	9	260	Benedito Pereira da Silva	25	24-10-85
12186	X	250	Noemi Conceição Ferreira	25	15-10-85
12193	2	160	Nivardo Barros de Macedo	25	13-11-85
12201	7	130	José Francisco de Oliveira	25	01-10-85
12216	5	265	José da Silva	25	09-10-85
12221	1	230	Elias Rodrigues Pimentel	25	01-11-85
12228	9	250	Miguel Vítor Dias	25	22-11-85
12241	5	160	Antônio Ferreira	25	20-12-85
12260	2	130	Otacilio Bastos dos Santos	25	20-11-85
12734	5	450	Rosa Maria Fernandes	25	10-06-85
12802	3	140	Zenilia Caldas Sant'Anna	25	13-08-85
12909	7	490	Marleno Coelho Lobo	25	14-09-85
12959	3	190	Geraldo Aguiar da Silva	25	04-10-85
12978	X	120	Celina Lima Ferreira	25	25-11-85
12979	8	170	Vicente Antônio Ferrer	25	10-12-85
12986	0	110	Maria da Graça Félix da Silva	25	20-09-85
13020	6	450	Valda Marques da Silva	25	01-12-85
13111	3	130	Jordino Fabrício de Souza	25	28-10-85
13320	5	140	Genesi Mendes	25	16-10-85
13324	8	170	Gilberto Teixeira Alves	25	24-10-85
13582	8	320	Jurandir Pessoa Ribeiro	25	09-12-85
13586	0	320	Lourival Neves Damasceno	25	22-09-85
14014	7	260	João Isidro da Silva	25	13-09-85
14049	X	450	Miguel Novaes Santos	25	28-09-85
14116	X	320	Joaquim Galdino Filho	25	06-11-85

MATRIC.	D	LOT.	NOME	%	A PARTIR
14142	9	130	Antônio Vasconcelos Aragão	25	12-09-85
14143	7	260	Ademil Rodrigues Francisco	25	19-09-85
14214	X	140	Lázaro Massaro	25	26-10-85
14241	7	320	Gérson Estêvam da Silva	25	01-12-85
14256	5	260	Luiz Américo Farias	25	18-11-85
14267	0	190	Versiane Joaquim de Almeida	25	12-12-85
14601	3	140	Rosalvo Ribeiro de Morais	25	08-12-85
14608	0	490	Antônio da Silva Neiva	25	15-12-85
14634	X	260	Manoel Martins de Figueiredo	25	20-09-85
14637	4	140	Olindes Dias Neto	25	10-11-85
14754	0	450	Ruy Barbosa Lima	25	20-09-85
14764	8	260	Hélio Vieira Borges	25	22-09-85
14859	8	140	Antônia Maria da Silva Dantas	25	09-10-85
14861	X	170	Antônio Gonçalves	25	24-11-85
14916	0	490	João da Silva Carvalho	25	01-11-85
14971	3	140	Maria de Lourdes Freire Amâncio	25	01-12-85
15095	9	130	Eliesse Ferreira Alves	25	06-09-85
15148	3	490	Luiz Ivonil de Macedo	25	14-10-85
15177	7	130	Pedro Medeiros Amorim	25	23-09-85
15222	6	450	Manoel Ferreira dos Santos	25	17-11-85
15274	9	320	João Batista Vidal	25	20-12-85
15281	1	320	José Félix da Silva	25	29-09-85
15287	0	140	José Vieira dos Santos	25	24-11-85
15343	5	140	Francisco Jovem Pessoa	25	20-12-85
15348	6	260	Isaias Antônio da Silva	25	16-09-85
15360	5	110	João Maurício Filho	25	30-10-85
15364	8	320	José Alexandre Santos	25	16-09-85
15371	0	250	José Ferreira Filho	25	09-11-85
15385	0	250	José Alves Liberal	25	23-12-85
15395	8	260	Manoel Carneiro de Carvalho	25	19-11-85
15397	4	140	Manoel Leonardo Filho	25	05-09-85
15427	X	490	Antônio Jansen Pereira	25	12-12-85
15518	7	140	José Juvenal da Silva	25	18-09-85
15533	0	130	Erci Ferreira da Silva	25	24-10-85
15545	4	490	Romi Alves Ferreira	25	21-12-85
15618	3	450	Cícero Lopes da Silva	25	23-10-85
15659	0	320	José Rodrigues Leão	25	29-11-85
15660	4	260	Waldemar Dias da Silva	25	16-11-85
15677	9	320	Manoel de Souza Goes	25	27-09-85
15695	7	130	Alberto Francisco de Paula	25	25-09-85
15731	7	490	Álvaro Fernandes da Silva	25	03-12-85
15785	6	270	Manoel Alves da Cruz	30	24-11-85
15804	6	140	Ademar Pereira Cardoso	25	17-09-85
15826	7	450	Francisco Gomes	25	27-09-85
15841	0	140	João Victor de Oliveira	25	05-11-85
15858	5	270	Jurandy de Macedo	25	28-09-85
15904	2	250	Agnaldo Vieira de Rezende	25	22-10-85
16070	9	170	Lauro Pinto Cardoso Júnior	25	28-11-85
16252	3	265	Orlando Gomes de Souza	25	16-10-85
16257	4	260	Cícero de Paula Bezerra	25	19-09-85
16288	4	160	João Carlos dos Santos	25	25-11-85
16292	2	260	Teobaldo Ribeiro Matos	30	13-12-85
16470	4	260	José Alves Pereira	25	29-10-85
16473	9	130	José Vieira da Mota	25	24-09-85
16525	5	130	Edmilson Ribeiro Bezerra	25	28-10-85
16546	8	490	Alberto Ferreira da Silva	25	13-09-85
16547	6	130	Anicésio Luiz de Souza	25	27-07-85
16550	6	280	Francisco José de Macedo	25	18-11-85
16578	6	120	Marcus Venicius de Souza	25	19-09-85
16605	7	130	Rio Batista de Morais	25	07-02-85
16697	9	160	Francisco Antônio da Silva	25	15-11-85
16698	7	120	Francisco Cândido Sobrinho	25	18-12-85
16730	4	210	Jair Ferreira dos Santos	25	13-10-85
16772	X	290	José da Costa Torres	25	01-12-85
16794	0	265	José Ribeiro da Silva	25	13-12-85
16795	9	140	José Rodrigues de Morais	25	13-12-85
16798	3	260	Joviniano de Souza Barros	25	04-10-85
16829	7	260	Newton Flausino Martins	25	16-12-85
16850	5	450	Pedro Luiz da Silva	25	22-08-85
16863	7	120	Raimundo Ribeiro da Silva	25	22-09-85
16882	3	450	Valmiro Ferreira Freitas	25	26-09-85
16884	X	265	Vicente Antônio Fernandes	25	21-09-85
16980	3	130	Edna Vieira de Oliveira	25	20-11-85
16995	1	130	Sônia Perpétua de Castro	25	11-12-85
17064	X	250	Antônio João Referino	25	29-10-85
17087	9	450	Antônio Soares de Miranda	25	08-07-85
17180	8	450	Francisco Alves Campos	25	01-01-85
17188	3	130	Francisco da Costa Tavares	25	26-12-85
17316	9	250	José Araújo da Costa	25	13-10-85
17363	0	140	José Luiz da Silva	25	22-11-85
17461	0	450	Mariano Alves de Assunção	25	17-09-85
17596	X	140	Terezinha de Jesus Lobo	25	21-12-85
17846	2	260	Adonias Galvão de Almeida	25	12-11-85
18591	4	110	Irani Maria Fiche Muniz	20	07-12-85
18989	8	140	Iran Roriz	15	15-08-85
15032	0	450	José Ângelo Martins dos Santos	15	16-06-84
15458	X	130	João Batista Guedes	30	08-08-85
3332	4	210	Marlene Estêvam D. Calheiros	25	29-10-85
3786	9	210	Benjamim de Souza Miranda	30	29-10-85
4226	9	210	Maria Stella Duque Dutra	25	29-10-85
5384	8	140	Marivaldo da Cunha Freitas	25	29-10-85
7223	0	210	Azeneth de Andrade Barbosa	25	29-10-85
8090	X	210	Maria Dalva de Moura Lopes	20	29-10-85
8685	1	210	Ezilda Azevedo Dantas	20	29-10-85
12340	4	140	Maria Helena Calixto Said	25	29-10-85
12799	X	120	Adilson Pereira da Silva	25	12-11-85

Brasília, 30 de outubro de 1.985.

PAULO ROBERTO B. SOARES
CHEFE DA DP/DAP/SEA

SECRETARIA DE FINANÇAS

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO DISTRITO FEDERAL.

Às 15 horas do dia 17 de outubro de 1985, reuniu-se a Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Gilberto Alves Nery e presentes os Conselheiros Wellington Carlos Batista, Amaury Ubirajara da Silva Ramos, João Bispo dos Santos Júnior, Luiz Gonzaga Theodoro , Walter Basniaki Linhares e Miguel Setembrino Emery de Carvalho, bem como os Srs. Representantes da Fazenda Procuradores Darione Nunes Cardoso e Maria Helena dos Santos Carneiro. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado e justificativa de faltas usou da palavra o Conselheiro Walter Basniaki Linhares, justificando sua ausência à última sessão por motivo de ordem particular. Da pauta de julgamento do dia constaram: para início de votação: RV- 297/84, em que é recorrente Indústrias GESSY LEVER Ltda., recorrido Departamento da Receita, relator o Conselheiro Wellington Carlos Batista Advogado Dr. Mário Isao Otsuka. Após o voto do Conselheiro Relator solicitou vista dos autos o Conselheiro Amaury Ubirajara da Silva Ramos; adiado da sessão do dia 10/10: Rv- 145/84, em que é recorrente Z.F.R. Monteiro - Franco Delícia, recorrido Departamento da Receita, relator o Conselheiro Walter Basniaki Linhares. Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: acorda a Junta de Recursos Fiscais, à maioria de votos, com voto de desempate do Presidente, conhecer do recurso para lhe negar provimento, nos termos do voto do Conselheiro João Bispo dos Santos Júnior e notas taquigráficas. Foram votos vencidos os do Conselheiro Relator e dos Conselheiros Wellington Carlos Batista e Miguel Setembrino Emery de Carvalho que deram provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro João Bispo dos Santos Júnior. Neste instante passou a representar a Fazenda Pública a Procuradora Maria Helena dos Santos Carneiro. Adiado da sessão do dia 26/09: RV- 183/84, em que é recorrente Mercearia Teles Ltda., recorrido Departamento da Receita, relator o Conselheiro Wellington Carlos Batista, Advogado Dr. Genuíno Lopes Moreira. Após o voto do Conselheiro Relator solicitou vista dos autos o Conselheiro Luiz Gonzaga Theodoro; desta sessão: REO- 17/84, em que é recorrente Departamento da Receita, recorrido Palace & Maneiro LTda., relator o Conselheiro Luiz Gonzaga Theodoro. Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe dar provimento parcial, no sentido de aplicar a multa de 200% sobre o ICM no valor de CR$ 714.790, com fulcro no art. 189, inciso V, alínea "b" do Decreto -

-lei nº 82/66, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráfi - cas. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Retornou a representar a Fazenda Pública o Procurador Darione Nunes Cardoso. Adiado da sessão do dia 15/10: RV- 150/84, em que é recorrente Indústria de Componentes NEO LIFE da Amazônia Ltda., recorrido Departamento da Receita, relator o Conselheiro Walter Basniaki Linhares . Após o voto do Conselheiro Relator solicitou vista dos autos o Conselheiro João Bispo dos Santos Júnior; RV- 278/84, em que é recorrente Técnica Arte e Madeira Ltda., recorrido Departamento da Receita , relator o Conselheiro Wellington Carlos Batista, Advogado Dr. Pedro Carrera Palmeira. Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe ne - gar provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV- 285/84, em que é re - corrente VEPESA-Veículos Pesados Ltda., recorrido Departamento da Receita,relator o Conselheiro João Bispo dos Santos Júnior, Advogado Dr. Pedro Carrera Palmeira. Decide a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, sobrestar o julgamento do feito, permanecendo os autos na Secretaria para que seja cumprida a diligência determinada nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas; desta sessão: RV- 295/84, em que é recorrente Copamar Panificadora Ltda., recorrido Departamento da Receita, relator o Conselheiro João Bispo dos Santos Júnior. Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão:acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe negar provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Lido os acórdãos nºs 235/85, 236/85, 237/85, 238/85, 239/85 e 240/85, referentes aos seguintes recursos: RV- 240/83, RV- 59/84, RV- 209/83, RV- 45/81, REO- 16/84 e RV- 11/84, respectivamente. Por solicitação do Conselheiro Relator o Sr. Presidente adiou para a próxima sessão os seguintes recursos: RV- 252/84, RV- 249/84 e o RV- 152/84, para a sessão do dia 24/10. Tendo em vista o adiantado da hora o Sr. Presidente adiou para a próxima sessão o julgamento dos seguintes feitos: RV- 40/84, RV- 172/81, RV- 131/84 e RV- 134/84. Nada mais havendo a ser deliberado ou quem desejasse usar da palavra o Sr. Presidente encerrou a sessão , convocando outra, Ordinária, para o dia 22 de outubro de 1985, às 15 horas.E. por nada mais constar eu, _____ Márcia Maria Araújo Martins, Assistente da Junta, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, Srs. Representantes da Fazenda e demais Conselheiros presentes à sessão do dia 22 de outubro de 1985, data em que foi aprovada.

GILBERTO ALVES NERY (Cons. Presidente)

WELLINGTON CARLOS BATISTA(Cons.Vice-Presidente)

WALTER BASNIAKI LINHARES(Conselheiro)

MIGUEL SETEMBRINO EMERY DE CARVALHO(Conselheiro)

AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS(Conselheiro)

JOÃO BISPO DOS SANTOS JUNIOR(Conselheiro)

LUIZ GONZAGA THEODORO(Conselheiro)

CÉSAR TRAJANO DE LACERDA(Conselheiro,Suplente)

Mª HELENA DOS SANTOS CARNEIRO(Rep.da Fazenda)

DARIONE NUNES CARDOSO(Rep. da Fazenda)

LOURIVAL ABADIA JUVENAL DE ALMEIDA(Cons. Suplente)

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO DISTRITO FEDERAL.

Às 15 horas do dia 22 de outubro de 1985, reuniu-se a Junta de Recursos Fis - cais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Gilberto Alves Nery e presentes os Conselheiros Wellington Carlos Batista, Amaury Ubirajara da Silva Ramos, João Bispo dos Santos Júnior, Luiz Gonzaga Theodoro , Walter Basniaki Linhares e Miguel Setembrino Emery de Carvalho,bem como os Srs. Representantes da Fazenda Procuradores Darione Nunes Cardoso e Maria Helena dos Santso Carneiro. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Estando em Plenário o Conselheiro Suplente Lourival Abadia Juvenal de Almeida o Sr. Presidente convocou-o a participar dos trabalhos, tendo em vista a sua vinculação à feitos incluídos em pauta, bem como leitura de acórdãos. Foram lidos e aprovados os acórdãos nºs: 241/85 e 242/85, referentes aos recursos nºs: RV- 162/83 e RV- 104/83, respectivamente. Da pauta de julgamento do dia constaram: para prosseguimento de votação: RV- 22/80 e REO- 21/80, em que são recorrentes e recorridos, respectivamente, CEIBRASIL - Ar Condicionado e Refrigeração S/A e Departamento da Receita, relator o Conselheiro Wellington Carlos Batista, Advogado Dr. Fernando Lima da Veiga, com vista ao Conselheiro Luiz Gonzaga Theodoro. Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: acorda a Junta de Recursos Fiscais, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de nulidade arguída pelo Conselheiro Walter Basniaki Linhares e, à maioria de votos, conhecer do recurso voluntário para lhe negar provimento, nos termos do voto do Conselheiro João Bispo dos Santos Júnior, Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Walter Basniaki Linhares, que deram provimento ao recurso voluntário e, ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de ofício para lhe negar provimento, tudo nos termos das notas taquigráficas.Redator para o acórdão o Conselheiro João Bispo dos Santos Júnior; RV- 02/81 e REO- 01/81, em que são recorrentes e recorridos, respectivamente, CEIBRASIL - Ar Condicionado e Refrigeração S/A e Departamento da Receita, relator o Conselheiro Wellington Carlos Batista, Advogado Dr. Fernando Lima da Veiga, com vista ao Conselheiro Suplente Lourival Abadia Juvenal de Almeida. Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: acorda a Junta de Recursos Fiscais, à maioria de votos, rejeitar a preliminar arguída pelo Conselheiro Walter Basniaki Linhares e, no mérito, também à maioria de votos, conhecer do recurso voluntário para lhe dar provimento parcial, no sentido de declarar a decadência do direito de constituição do crédito tributário relativo aos exercícios de 1973 a 1975, este até o mês de outubro, nos termos do voto do Conselheiro João Bispo dos Santos Júnior e, ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de ofício para lhe negar provimento. Foram votos vencidos quanto à preliminar, os do Conselheiro Relator e do Conselheiro Walter Basniaki Linhares' e, quanto ao mérito, os dos mesmos Conselheiros, que deram provimento inte - gral ao recurso voluntário, tudo nos termos das notas taquigráficas. Redator para o acórdão o Conselheiro João Bispo dos Santos Júnior. Solicitou licença para se retirar o Conselheiro Suplente Lourival Abadia Juvenal de Almeida em virtude de haver cessado os motivos de sua permanência. Adiado da sessão do dia 03/10, para início de votação: RV- 252/84, em que é recorrente Supermerca do Chapecó Ltda., recorrido Departamento da Receita, relator o Conselheiro João Bispo dos Santos Júnior. O Conselheiro Wellington Carlos Batista solicitou licença para se ausentar, declarando-se impedido no feito acima anunciado,tendo sido convocado, para substituí-lo, o Conselheiro Suplente César Trajano de Lacerda. Após os votos do Conselheiro Relator e dos Conselheiros Miguel Setembrino Emery de Carvalho e Amaury Ubirajara da Silva Ramos, solicitou vista dos autos o Conselheiro Suplente César Trajano de Lacerda; para prosseguimento de votação,desta sessão: RV- 233/80 e REO- 234/80, em que são recorrentes e recorridos, respectivamente, Marmoraria Brasília Ltda e Departamento da Receita, relator o Conselheiro Miguel Setembrino Emery de Carvalho, Advogado Dr. Pedro Carrera Palmeira. Após o voto do Conselheiro Relator solicitou vista dos autos o Conselheiro João Bispo dos Santos Júnior. A partir deste instante passou a representar a Fazenda Pública a Procuradora Maria Helena dos Santos Carneiro. Adiado da sessão do dia 15/10: RV- 40/84, em que é recorrente Nosso Bazar Ltda., recorrido Departamento da Receita, relator o Conselheiro Walter Basniaki , com vista ao Conselheiro Presidente Gilberto Alves Nery. Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: acorda a Junta de Recursos Fiscais, à maioria de votos, com voto de desempate do Presidente, conhecer do recurso para lhe negar provimento, nos termos do voto do Conselheiro João Bispo dos Santos Júnior e notas taquigráficas. Foram votos vencidos o do Conselheiro Relator e dos Conselheiros Miguel Setembrino Emery de Carvalho e Wellington Carlos Batista que deram provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro João Bispo dos Santos Júnior. Tendo em vista o adiantado da hora o Sr. Presidente adiou para a próxima sessão o julgamento dos seguintes recursos: RV- 249/84, RV- 08/85, RV- 172/81, RV- 131/84, RV- 134/84 , RV- 51/84, RV- 164/84 e REO- 193/84. Em virtude de diligência requerida nos autos pelo Conselheiro Relator o Sr. Presidente retirou de pauta o RV- 153/84. Nada mais havendo a ser deliberado ou quem desejasse usar da palavra o Sr.Presidente encerrou a sessão, convocando outra,Ordinária, para o dia 24 de outubro de 1985, às 15 horas. E, por nada mais constar eu, Márcia Maria Araújo Martins, Assistente da Junta, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, Srs. Representantes da Fazenda e demais Conselheiros presentes à sessão do dia 24 de outubro de 1985, data em que foi aprovada.

GILBERTO ALVES NERY (Conselheiro Presidente)

WELLINGTON CARLOS BATISTA(Conselheiro Vice-Presidente)

WALTER BASNIAKI LINHARES(Conselheiro)

MIGUEL SETEMBRINO EMERY DE CARVALHO(Conselheiro)

LUIZ GONZAGA THEODORO(Conselheiro)

AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS(Conselheiro)

JOÃO BISPO DOS SANTOS JUNIOR(Conselheiro)

DARIONE NUNES CARDOSO(Rep.da Fazenda)

Mª HELENA DOS SANTOS CARNEIRO(Rep.da Fazenda)

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO DISTRITO FEDERAL.

Às 15 horas do dia 24 de outubro de 1985, reuniu-se a Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Gilberto Alves Nery e presentes os Conselheiros Wellington Carlos Batista, Amaury Ubirajara da Silva Ramos, João Bispo dos Santos Júnior, Luiz Gonzaga Theodoro, Walter Basniaki Linhares e Miguel Setembrino Emery de Carvalho, bem como os Srs. Representantes da Fazenda Procuradores Darione Nunes Cardoso e Maria Helena dos Santos Carneiro. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Distribuídos os seguintes recursos: Rv- 179/85, ao Conselheiro Amaury Ubirajara da Silva Ramos; Rv- 181/85 e Rv- 183/85, ao Conselheiro João Bispo dos Santos Júnior. No momento destinado a indicações e propostas usou da palavra o Conselheiro Walter Basniaki Linhares, oferecendo aos Srs. Conselheiros mais um número do Jornal da ASBRACO. Da pauta de julgamento do dia constaram: para início de votação, adiado da sessão do dia 17/10: RV- 131/84, em que é recorrente Casa Rocha Materiais de Construção Ltda., recorrido Departamento da Receita, relator o Conselheiro Miguel Setembrino Emery de Carvalho. Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe negar provimento nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV- 134/84, em que é recorrente Estanca-Impermeabilizações Ltda., recorrido Departamento da Receita, relator o Conselheiro Amaury Ubirajara da Silva Ramos, Advogado Dr. Nereu de Melo Bernardino. Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe dar provimento parcial, no sentido de excluir do tributável constante da autuação os serviços prestados à UNIÃO e AUTARQUIAS e, ainda, determinar a aplicação da alíquota de 2% em substituição a de 5%, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator ; para prosseguimento de votação: RV- 172/81, em que é recorrente Maria Eleuza Fabiano Tocantins, recorrido Departamento da Receita, relator o Conselheiro Miguel Setembrino Emery de Carvalho, Advogado Dr. Benedito Aparecido Carvalho Ramos. Após o voto do Conselheiro Relator solicitou vista dos autos o Conselheiro Luiz Gonzaga Theodoro. A Sra. Representante da Fazenda solicitou licença para se ausentar, tendo em vista problemas de saúde, passando a representar a Fazenda Pública o Procurador Darione Nunes Cardoso. Adiado da sessão do dia 17/10, para início de votação: RV- 152/84, em que é recorrente Madeireira IPÊ Indústria e Comércio Ltda., recorrido Departamento da Receita , relator o Conselheiro Walter Basniaki Linhares. Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe dar provimento parcial, no sentido de reduzir para CR$ 1.140.967 (hum milhão, cento e quarenta mil, novecentos e sessenta e sete cruzeiros), o ICM exigido no item "b" da autuação, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; adiado da sessão do dia 22/10: RV- 08/85, em que é recorrente Cimento Tocantins S/A., recorrido Departamento da Receita, relator o Conselheiro João Bispo dos Santos Júnior, Advogado Dr. Arnaldo von Glehn. Após o voto do Conselheiro Relator solicitou vista dos autos o Conselheiro Walter Basniaki Linhares; desta sessão: RV- 72/84, em que é recorrente Sindicato dos Empregados no Comércio de Brasília-DF., recorrido Departamento da Receita, relator o Conselheiro Luiz Gonzaga Theodoro. Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe dar provimento, no sentido de declarar a improcedência do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Neste instante pediu licença para se ausentar o Conselheiro Miguel Setembrino Emery de Carvalho. RV- 44/85, em que é recorrente Lundgren-Irmãos Tecidos S/A., CASAS PERNAMBUCANS, recorrido Departamento da Receita, relator o Conselheiro Wellington Carlos Batista, Advogado Dr. Ruy Luiz Lopes. Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe dar provimento parcial, no sentido de declarar a decadência do direito de a Fazenda exigir o crédito tributário, referente aos meses de janeiro a setembro de 1979 e, ainda, reduzir para 50% o valor da multa imposta, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Ausente à votação, justificadamente, o Conselheiro Miguel Setembrino Emery de Carvalho. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; Rv- 45/85, em que é recorrente Lundgren-Irmãos Tecidos S/A - CASAS PERNAMBUCANAS, recorrido Departamento da Receita, relator o Conselheiro Wellington Carlos Batista, Advogado Dr. Ruy Luiz Lopes. Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe dar provimento parcial, no sentido de excluir da condenação os créditos *tributários referentes aos meses de janeiro a setembro de* 1979, em virtude da decadência do direito de a Fazenda exigí-los e, ainda, reduzir para 50% o valor da multa imposta, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Ausente à votação, justificadamente, o Conselheiro Miguel Setembrino Emery de Carvalho. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; adiado da sessão do dia 22/10: RV- 51/84, em que é recorrente Madeireira Progresso e Transporte Ltda., recorrido Departamento da Receita, relator o Conselheiro Luiz Gonzaga Theodoro. Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe dar provimento, no sentido de declarar a nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Ausente à votação, justificadamente, o Conselheiro Miguel Setembrino Emery de Carvalho. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV- 164/84, em que é recorrente Supermercado Esmig Ltda., recorrido Departamento da Receita, relator o Conselheiro Walter Basniaki Linhares. Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe dar provimento parcial, no sentido de excluir da condenação o imposto exigido no item "a" do Auto de Infração e respectivos acréscimos legais, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Ausente à votação, justificadamente, o Conselheiro Miguel Setembrino Emery de Carvalho. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; REO- 193/84 , em que é recorrente Departamento da Receita, recorrido Óticas Vision Ltda., relator o Conselheiro Walter Basniaki Linhares. Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe negar provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Ausente à votação, justificadamente, o Conselheiro Miguel Setembrino Emery de Carvalho. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Conferidos os acórdãos nºs: 243/85, 244/85, 245/85, 246/85 e 247/85, referentes aos seguintes recursos: RV- 104/84, RV- 79/83, RV- 285/83, RV- 45/84 e RV- 149/84, respectivamente. Por solicitação dos respectivos relatores o Sr. Presidente adiou para a sessão do dia 31/10 o julgamento dos recursos voluntários nºs: 249/84 e 156/84. Em virtude da solicitação do advogado da recorrente o Sr. Presidente adiou para a próxima sessão, dia 29/10, o julgamento do RV- 15/85. Tendo em vista o adiantado da hora o Sr. Presidente adiou, também, para a próxima sessão o julgamento dos recursos voluntários nºs: 88/82 e 157/84. Nada mais havendo a ser deliberado ou quem desejasse usar da palavra o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 29 de outubro de 1985, às 15 horas. E, por nada mais constar eu, Márcia Maria Araújo Martins, Assistente da Junta, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, Srs. Representantes da Fazenda e demais Conselheiros presentes à sessão do dia 29 de outubro de 1985, data em que foi aprovada.

GILBERTO ALVES NERY(Cons. Presidnete)

WELLINGTON CARLOS BATISTA(Cons.V-Pres. JOÃO BISPO DOS SANTOS JUNIOR(Conselheiro)

WALTER BASNIAKI LINHARES(Cons.) LUIZ GONZAGA THEODORO(Conselheiro)

LOURIVAL ABADIA JUVENAL DE ALMEIDA(C.Supl) Mª HELENA DOS SANTOS CARNEIRO(Rep.daFaz)

AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS(Cons.) DARIONE NUNES CARDOSO(Rep.da Fazenda)

Recurso Voluntário nº 179/85
Recorrente : Luigi Pratesi
Recorrido : Departamento da Receita

Luigi Pratesi , irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 40006955/84 ,

pertinente ao auto de infração nº 10036 de 1 98 4 , interpôs recurso a esta Egrégia Junta em 8 de outubro de 1985(Registro de protocolo de fls.46).

O recurso é tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 19 de setembro de 1 98 5 (recibo de fls. 38), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no art. 257 da Lei n. 4.191 / 62, combinado com os artigos 34 e 35 do Regimento Interno deste tribunal administrativo.

Recebo, pois, o recurso.
Audiência prévia da douta Representação da Fazenda.
Distribua-se e publique-se.
Brasília-DF, em 23 de outubro de 1 985 .

GILBERTO ALVES NÉRY
PRESIDENTE

Recurso Voluntário n. 181/85
Recorrente : Construtora Guimarães Figueredo Ltda.
Recorrido : Departamento da Receita

Construtora Guimarães Figueredo Ltda., irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n. 40004264/85, pertinente aos autos de infração nºs 10412 e 10413 de 1 985, interpôs recurso a esta Egrégia Junta em 30 de setembro de 1985 (Registro de protocolo de fls.56).

O recurso é tempestivo, eis que as intimações das decisões condenatórias ocorreram em 19 de setembro de 1 985 (recibos de fls.29 e 55), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no art. 257 da Lei n. 4.191/ 62, combinado com os artigos 34 e 35 do Regimento Interno deste tribunal administrativo.

Recebo, pois, o recurso.
Audiência prévia da douta Representação da Fazenda.
Distribua-se e publique-se.
Brasília-DF, em 23 de outubro de 1985.

GILBERTO ALVES NÉRY
PRESIDENTE

Recurso Voluntário n. 182/85
Recorrente : Michel Gemayel
Recorrida : Secretaria de Viação e Obras

Michel Gemayel, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n. 30004308/85, pertinente ao auto de infração n. 29393 de 1 985, interpôs recurso a esta Egrégia Junta em 15 de julho de 1985, (Registro de protocolo de fls.05).

O recurso é intempestivo, eis que, intimado da decisão condenatória em 12 de junho de 1 985, (Recibo de fls.04), que recaiu em um quarta-feira, o prazo começou a fluir em 13 de junho de 1 985, dia útil, expirando-se em 02 de julho de 1 985, dia de expediente, evidenciando-se assim, a inobservância do prazo previsto no art. 257 da Lei n. 4.191/62, combinado com os artigos 34 e 35 do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo.

Assim, usando da competência que me confere o art. 23, item XIX , do referido Regimento Interno, deixo de receber o recurso, negando seguimento ao feito.

Publique-se.
Brasília-DF, em 23 de outubro de 1985.

GILBERTO ALVES NERY
PRESIDENTE

Recurso Voluntário nº 183/85
Recorrente : ENCOL S/A
Recorrido : SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS
Advogado : Dr. Lusimar Volney Póvoa

ENCOL S/A , irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 30007994/85 , pertinente ao auto de infração nº 26807 de 1 985 , interpôs, via procurador habilitado (doc.fls.07), recurso a esta Egrégia Junta em 08 de outubro de 1 985 (registro de protocolo de fls. 05).

O recurso é tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 19 de setembro de 1985 (recibo de fls.04), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no art. 257 da Lei n. 4.191/62, combinado com os artigos 34 e 35 do Regimento Interno deste tribunal administrativo.

Recebo, pois, o recurso.
Audiência prévia da douta Representação da Fazenda.
Distribua-se e publique-se.
Brasília-DF,em 23 de outubro de 1 98 5 .

GILBERTO ALVES NERY
PRESIDENTE

Recurso Voluntário nº 209/83
Recorrente: BISTUC'S -Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
Recorrido : Departamento da Receita
Relator : Conselheiro Miguel Setembrino Emery de Carvalho

ACÓRDÃO Nº 237/85 (3614)

EMENTA: IMPOSTO AUTO LANÇADO - OPERAÇÕES REGISTRADAS-RECOLHIMENTO DO IMPOSTO - MULTA- A falta de recolhimento do imposto pelas operações devidamente registradas pelo sujeito passivo enseja ao Fisco a imposição do pagamento do tributo, com a penalidade legal prevista para a espécie (art.189, V, letra "a", do Decreto-lei nº 82/66).
CRÉDITO FISCAL - APROVEITAMENTO INDEVIDO-SONEGAÇÃO - O aproveitamento indevido de crédito fiscal, quando configurada sonegação,submete o sujeito passivo ao recolhimento do imposto, acrescido da multa prevista no art.. 189, inciso V, alínea "b", do Decreto-lei nº 82/66.
OMISSÃO DE VENDAS - DIFERENÇA DE ESTOQUE DE MERCADORIAS - SONEGAÇÃO FISCAL - Configura omissão de saídas de mercadorias a diferença a maior verificada entre o estoque real de mercadorias e o valor registrado na escrituração da empresa, ensejando ao Fisco a imposição do pagamento do tributo sonegado, com a penalidade prevista para a espécie (art... 189, V, "b", do Decreto-lei nº 82/66).
RECURSO DE OFÍCIO - CONHECIMENTO - É condição de seu conhecimento, o preenchimento dos requisitos estabelecidos em lei.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário nº 209/83, em que é recorrente BISTUC'S- Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. e recorrido Departamento da Receita, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso voluntário para lhe negar provimento, e à maioria de votos, conhecer de recurso de ofício,como se interposto fora, para lhe dar provimento, no sentido de aplicar a multa de 200%, sobre o ICM exigido no item 2 do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Luiz Gonzaga Theodoro e notas taquigráficas. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Relator que não conheceu de recurso de ofício.

Sala das Sessões-Brasília-DF,em 17 de outubro de 1985.

GILBERTO ALVES NERY
Presidente

LUIZ GONZAGA THEODORO
Redator

Recurso Voluntário nº 162/83
Recorrente: Banco Mercantil do Brasil S/A
Recorrido : Departamento da Receita
Relator : Conselheiro Suplente Lourival Abadia Juvenal de Almeida

ACÓRDÃO Nº 241 /85 (3618)

EMENTA: INCIDÊNCIA DO ISS - FATO GERADOR -Constitui fato gerador do Imposto Sobre Serviços, os servi

ços prestados pelos Bancos, que subsumam nas listas de serviços tanto da lei complementar Federal como da lei local, exceto os serviços relativos as atividades que forem da essência dos negócios bancários, sujeitos à tributação de Competência Federal.
DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA ACESSORIA - A falta de escrituração dos livros fiscais coontitui infração, impondo-se o sujeito passivo as penalidades previstas no Regulamento do Imposto.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário nº 162/83, em que é recorrente Banco Mercantil do Brasil S/A e recorrido Departamento da Receita, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade argüida e, no mérito, também à unanimidade, conhecer do recurso para lhe negar provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Ausente à votação, justificadamente, o Conselheiro Walter Basniaki Linhares.

Sala das Sessões- Brasília-DF,em 22 de outubro de 1 985.

GILBERTO ALVES NERY
Presidente

LOURIVAL ABADIA JUVENAL DE ALMEIDA
Redator

Recurso Voluntário nº 104/83
Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A
Recorrido : Departamento da Receita
Relator : Conselheiro Suplente Lourival Abadia Juvenal de Almeida

ACÓRDÃO Nº 242 /85 (3619)

EMENTA: **INCIDÊNCIA DO ISS - FATO GERADOR** - Constitui fato gerador do imposto sobre serviços, os serviços prestados pelos bancos, que se subsumam nas listas de serviços tanto da lei complementar federal como da lei local, exceto os serviços relativos as atividades que forem da essência dos negócios bancários, sujeitos à tributação de competência federal.
DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA ACESSÓRIA - A falta de escrituração dos livros fiscais constitui infração, impondo-se o sujeito passivo às penalidades previstas no Regulamento do Imposto.
NULIDADE - REJEIÇÃO - É de se rejeitar a preliminar quando não se vislumbrem no processo fiscal os vícios que fundamentaram a sua argüição.
DECADÊNCIA POR HOMOLOGAÇÃO - É de cinco anos a prazo para exame, pela autoridade administrativa do pagamento dos tributos que a lei sujeita a lançamento por homologação. Decai o Fisco do direito de realizar tal exame se não ultimar dentro do prazo fixado no § 4º do art.150 da lei nº 5.172/66.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário nº 104/83, em que é recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A e recorrido Departamento da Receita, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, rejeitando a preliminar de nulidade argüida, no mérito lhe dar provimento parcial, no sentido de excluir da condenação o ISS relativo aos meses de janeiro a junho de 1977, inclusive acréscimos legais, tendo em vista a ocorrência de decadência, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Ausente à votação, justificadamente, o Conselheiro Walter Basniaki Linhares.

Sala das Sessões- Brasília-DF,em 22 de outubro de 1 985.

GILBERTO ALVES NERY
Presidente

LOURIVAL ABADIA JUVENAL DE ALMEIDA
Redator

Recurso Voluntário nº 104/84
Recorrente: Cooperativa Industrial Regional de Carnes e Derivados- CICADE
Recorrido : Departamento da Receita
Relator : Conselheiro Amaury Ubirajara da Silva Ramos

ACÓRDÃO Nº 243 /85 (3620)

EMENTA: **MERCADORIAS EM TRÂNSITO - REGULARIDADE- PROVA - IMPROCEDÊNCIA PARCIAL DO AUTO DE INFRAÇÃO**- Demonstrada pelo sujeito passivo, através de elementos válidos, a regularidade do trânsito das mercadorias apreendidas, impõe-se a improcedência parcial do auto de infração lavrado, aplicando-se apenas a multa pela falta do cumprimento da obrigação acessória.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário nº 104/84, em que é recorrente Cooperativa Industrial Regional de Carnes e Derivados - CICADE e recorrido Departamento da Receita, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe dar provimento parcial, no sentido de desclassificar a infração para a prevista no art.527 do RICM aprovado pelo Decreto nº 3.992/77, impondo a multa equivalente a 0,5% do Valor de Referência vigente à época da infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas.

Sala das Sessões-Brasília-DF,em 24 de outubro de 1 985.

GILBERTO ALVES NERY
Presidente

AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS
Redator

Recurso Voluntário nº 79/83
Recorrente: Banco Mercantil do Brasil S/A
Recorrido : Departamento da Receita
Relator : Conselheiro Wellington Carlos Batista

ACÓRDÃO Nº 244/85 (3621)

EMENTA: **NULIDADE - REJEIÇÃO** - É de se rejeitar a preliminar quando não se vislumbre no processo fiscal o vício que fundamentou sua argüição.
BANCOS - INCIDÊNCIA DO ISS - FATO GERADOR-Constitui fato gerador do Imposto Sobre Serviços, os serviços prestados pelos Bancos que subsumam nas Listas de Serviços tanto da lei complementar federal como da lei lacal, exceto os serviços relativos às atividades que forem da essência dos negócios bancários, sujeitos a tributação de competência federal.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário nº 79/83, em que é recorrente Banco Mercantil do Brasil S/A e recorrido Departamento da Receita, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade argüida e, no mérito, à maioria de votos, conhecer do recurso para lhe dar provimento parcial, no sentido de reduzir o montante do ISS exigido para Cr$ 137.538 (cento e trinta e sete mil, quinhentos e trinta e oito cruzeiros), já excluído o valor do tributo relativo aos meses de janeiro a outubro de 1977, atingidos pela decadência, nos termos do voto do Conselheiro João Bispo dos Santos Júnior. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Relator, que deu provimento parcial ao recurso, para reduzir o ISS exigido na condenação para CR$ 173.518 (cento e setenta e três mil, quinhentos e dezoito cruzeiros) e, na mesma proporção, os acréscimos legais não declarando a decadência no período referido.

Sala das Sessões-Brasília-DF,em 24 de outubro de 1 985.

GILBERTO ALVES NERY
Presidente

JOÃO BISPO DOS SANTOS JÚNIOR
Redator

Recurso Voluntário nº 285/83
Recorrente: Agro Comercial Brasiliense Ltda.
Recorrido : Departamento da Receita
Relator : Conselheiro João Bispo dos Santos Júnior

ACÓRDÃO Nº 245/85 (3622)

EMENTA: OPERAÇÕES TRIBUTÁVEIS - AUSÊNCIA DE ESCRITURAÇÃO E DE RECOLHIMENTO DO TRIBUTO - PROCEDÊNCIA DA EXIGÊNCIA TRIBUTÁRIA - Verificada a realização de operações tributáveis sem escrituração, procedente é a exigência pelo Fisco do cumprimento da obrigação tributária principal acrescida da multa prevista no art.189, inciso V, alínea "b" do Decreto-lei nº 82/66.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário nº 285/83, em que é recorrente Agro Comercial Brasiliense Ltda. e recorrido Departamento da Receita, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe negar provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas.

Sala das Sessões-Brasília-DF, em 24 de outubro de 1 985.

GILBERTO ALVES NERY
Presidente

JOÃO BISPO DOS SANTOS JÚNIOR
Redator

Recurso Voluntário nº 45/84
Recorrente: Rei das Calças Ltda.
Recorrido : Departamento da Receita
Relator : Conselheiro João Bispo dos Santos Júnior

ACÓRDÃO Nº 246/85 (3623)

EMENTA: IMPOSTO AUTO LANÇADO - OPERAÇÕES REGISTRADAS - FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO - A falta de recolhimento do imposto pelas operações devidamente registradas pelo sujeito passivo, enseja ao Fisco a imposição do pagamento do tributo, com a penalidade legal prevista para a espécie (art.189, V, "a", do Decreto-lei nº 82/66).
ESCRITURAÇÃO A MAIOR NO DIÁRIO - SAÍDA DE MERCADORIA - FALTA DE RECOLHIMENTO - Constatada a escrituração no "Livro Diário", a maior, que as saídas escrituradas no livro fiscal, impõe-se o recolhimento do imposto sobre a diferença, com a penalidade prevista no art.189, V, "a", do Decreto-lei nº 82/66.
NOTAS FISCAIS - OMISSÃO DE LANÇAMENTO - SONEGAÇÃO - A omissão de lançamento de notas fiscais de entrada de mercadorias constitui sonegação fiscal, sujeitando-se o infrator ao pagamento do tributo, acrescido da penalidade prevista no art.189, inciso V, alínea "b" do Decreto-lei nº 82/66.
RECURSO DE OFICIO - CONHECIMENTO - É condição de seu conhecimento, o preenchimento dos requisitos estabelecidos em lei.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário nº 45/84, em que é recorrente Rei das Calças Ltda. e recorrido Departamento da Receita, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso voluntário para lhe negar provimento e de recurso de ofício, como se interposto fora, para lhe dar provimento no sentido de aplicar a multa de 200%, sobre o valor do imposto exigido no item "b" do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas.

Sala das Sessões-Brasília-DF, em 24 de outubro de 1 985.

GILBERTO ALVES NERY
Presidente

JOÃO BISPO DOS SANTOS JÚNIOR
Redator

Recurso Voluntário nº 149/84
Recorrente: CASA SERRADOURADA - Materiais de Construção e Elétrico Ltda.
Recorrido : Departamento da Receita
Relator : Conselheiro João Bispo dos Santos Júnior

ACÓRDÃO Nº 247/85 (3624)

EMENTA: CONTA CAIXA - SUPRIMENTOS - Os suprimentos da conta "Caixa" exigem cabal comprovação, sob pena de serem considerados como receitas operacionais sonegadas à tributação, sujeitando-se e infrator ao pagamento do imposto, acrescido das penalidades legais.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário nº 149/84, em que é recorrente CASA SERRADOURADA- Materiais de Construção e Elétrico Ltda. e recorrido Departamento da Receita, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe negar provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Ausentes à votação os Conselheiros Miguel Setembrino Emery de Carvalho e Wellington Carlos Batista, o primeiro substituído pelo Conselheiro Suplente Lourival Abadia Juvenal de Almeida.

Sala das Sessões-Brasília-DF, em 24 de outubro de 1 985.

GILBERTO ALVES NERY
Presidente

JOÃO BISPO DOS SANTOS JÚNIOR
Redator

Recurso Voluntário nº 231/84
Recorrente: Serramar Indústria e Comércio de Esquadrias Metálicas Ltda.
Recorrido : Departamento da Receita
Relator : Conselheiro João Bispo dos Santos Júnior

ACÓRDÃO Nº 248 /85 (3625)

EMENTA: IMPOSTO AUTO LANÇADO - OPERAÇÕES REGISTRADAS - RECOLHIMENTO DO IMPOSTO - MULTA - A falta de recolhimento do imposto pelas operações devidamente registradas pelo sujeito passivo enseja ao Fisco a imposição do pagamento do tributo, com a penalidade legal prevista para a espécie (art.189, V, letra "a", do Decreto-lei nº. 82/66).

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário Nº 231/84, em que é recorrente Serramar Indústria e Comércio de Esquadrias Metálicas Ltda. e recorrido Departamento da Receita, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe negar provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Ausente à votação, justificadamente, o Conselheiro Walter Basniaki Linhares.

Sala das Sessões-Brasília-DF, em 29 de outubro de 1 985.

GILBERTO ALVES NERY
Presidente

JOÃO BISPO DOS SANTOS JÚNIOR
Redator

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATOS DO SECRETÁRIO

PROCESSO Nº 030.009474/84-GDF
INTERESSADO: Sociedade Educacional - CIMAN

HOMOLOGO o Parecer nº 147/85-CEDF, de 18/10/85, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária da mesma data, cuja conclusão é do seguinte teor:

"1) pela aprovação da proposta de alteração da grade curricular do curso de magistério (1º grau, 1a. a 4a. série), devendo esta constituir-se em anexo ao presente parecer, com apresentação idêntica à de fls. 06.

2) pelo acompanhamento especial do DIE no que se refere ao cumprimento do novo calendário escolar."

Em 25/10 /85.

ROBERTO POMPEU DE SOUSA BRASIL
Secretário de Educação e Cultura
do Distrito Federal

PROCESSOS Nºs 014.267/83 e 015.037/83-GDF
INTERESSADO: Colégio Marista de Brasília

HOMOLOGO o Parecer nº 145/85-CEDF, de 18/10/85, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária da mesma data, que considera cumprida e satisfeita a recomendação final do Parecer nº 226/83-CEDF, referente à apresentação, pelo Colégio Marista de Brasília, de relatório após seis meses de implantação dos cursos, ficando, inclusive, dispensado futuros relatórios sobre a matéria.

Em 25/10 /85.

ROBERTO POMPEU DE SOUSA BRASIL
Secretário de Educação e Cultura
do Distrito Federal

PROCESSO Nº 016.463/73-GDF
INTERESSADO: Colégio Santa Rosa

HOMOLOGO o Parecer nº 146/85-CEDF, de 18/10/85, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessao plenária da mesma data, cuja conclusão é do seguinte teor:

" - considerar cumprida a diligência relativa aos itens a e c;
- prorrogar para o final do 1º semestre de 1986 o que determina os itens d e e do Parecer nº 34/84-CEDF".

Em 30/ 10 /85.

ROBERTO POMPEU DE SOUSA BRASIL
Secretário de Educação e Cultura
do Distrito Federal

DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ATOS DO DIRETOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25/85-DIE, de 29 de outubro de 1985.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 41, item VII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 15.05.75, nos termos do artigo 140 da Resolução nº 01/74-CEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00030:008938/84-GDF,

R E S O L V E:

1. Aprovar o Regimento Escolar da ESCOLA MONTEIRO LOBATO - CENTRO DE ENSINO DE 1º GRAU, situada na SHCGN 713 - Área Especial - Brasília-Distrito Federal, mantida pela Sociedade de Educação Infanto-Juvenil - SOCEIJ - Ltda, constante de fls. 26 a 53 do Processo nº 00030:008938/84-GDF, e assinado pelo Diretor do Estabelecimento, ficando revogado o Regimento Escolar anteriormente aprovado pela O.S. nº 07/82-DIE, em nome do Centro de Ensino Narizinho.
2. Encaminhar o original do Regimento Escolar, com a devida rubrica do DIE em todas as folhas, o qual deverá ser conservado no arquivo do Estabelecimento.
3. Determinar que a Direção do Estabelecimento dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da Comunidade interessada, de acordo com o que determina o Parecer nº 33/75-CEDF.

Brasília-DF., 29 de outubro de 1985.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO
Diretor do Departamento de Inspeção do Ensino

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS

NOVACAP

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
NOVACAP

CONTRATADA	: TORC-TERRAPLENAGEM, OBRAS RODOVIÁRIAS E CONST. LTDA.
CONTRATANTE	: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
ESPÉCIE	: Contrato nº 579/85, que tem como objeto a execução total, sob regime de empreitada por preços unitários, de pavimentação asfáltica, no Setor de Áreas Isoladas - EPIA, Área da Escola Nacional de Informações, em Brasília - DISTRITO FEDERAL.
VALOR	: Cr$ 190.852.000 (cento e noventa milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil cruzeiros).
PRAZO	: O prazo para início da obra fica fixado em 05 (cinco) dias, contados da data de expedição da Ordem de Serviço. O prazo máximo para a conclusão da obra fica fixado em 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil posterior a expedição da Ordem de Serviço.
DATA DA ASSINATURA	: 21 de outubro de 1985
PARTES	: Pela Empreiteira : JOSÉ AMÉRICO MIARI Pela NOVACAP : ANTONIO LOURIVAL RAMOS DIAS e PAULO JANOT BORGES
TESTEMUNHAS	: MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA e CLEUZA FRANCISCA RAMOS CAMPOS.